



Prefeitura Municipal de Paranacity

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (044) 463-1177 - CEP 87660-000

LEI No. 1.304

Data: 16 de dezembro de 1999

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Paranacity, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2000, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta e fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta deste Orçamento, estima a Receita em R\$- 8.029.000,00 - (Oito milhões e vinte e nove mil reais)-, e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOURO			
1.1 RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	R\$	618.700,00	
Receita Patrimonial	R\$	100.000,00	
Receita Industrial	R\$	50.000,00	
Transf. Correntes	R\$	3.775.300,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	283.650,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	R\$	300.000,00	
Alienações de Bens	R\$	245.000,00	
Amortização de Empréstimos	R\$	6.850,00	
Transferência de Capital	R\$	1.359.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$	3.500,00	
SUB-TOTAL DA RECEITA			6.742.000,00



Prefeitura Municipal de Paranacity

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (044) 463-1177 - CEP 87660-000

FUNDOS (Exclusive transf. Do Tesouro)			
2	RECEITA DOS FUNDOS		
2.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	1.089.000,00
2.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	198.000,00
	TOTAL		R\$-1.287.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA		R\$-8.029.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo o seguinte desdobramento:

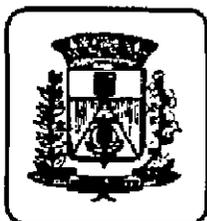
I	PODER LEGISLATIVO		R\$	163.200,00
0100	Legislativo Municipal	R\$	163.200,00	
II	PODER EXECUTIVO		R\$	6.578.800,00
0200	Executivo Municipal	R\$	180.950,00	
0300	Secretaria de Administração	R\$	607.000,00	
0400	Serviços de Fazenda	R\$	425.100,00	
0500	Serviços de Assist. Rural	R\$	145.650,00	
0600	Serviços de Obras e Viação	R\$	718.000,00	
0700	Serviços de Educ. e Cultura	R\$	2.070.100,00	
0800	Serv. Saúde e Assist. Social	R\$	1.067.000,00	
0900	Serviços Urbanos	R\$	1.365.000,00	
	TOTAL DA DESPESA C/RECURSOS DO TESOIRO	R\$	6.742.000,00	
	DESPESAS A CONTA REC. PRÓPRIOS DOS FUNDOS	R\$	1.287.000,00	
	TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	8.029.000,00	

Art. 4º - Os Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta desta Lei, terão Orçamento próprios elaborados na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo Primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 7% (sete por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os remanejamentos de Dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de Operações de Crédito, não serão computados para o limite fixa do no CAPUT deste artigo.



Prefeitura Municipal de Paranacity

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (044) 463-1177 - CEP 87660-000

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica também autorizado e não será computado para o limite fixado no CAPUT deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgão Central, as dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra Unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As redistribuições contidas neste Artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no Art. 5º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity,
Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1999.



JOSÉ CLÁUDIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado(s) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 28 / 12 / 1999

